PROJETO DE LEI Nº 047, DE 27 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 003/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.065/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 003/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047, DE 27 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL N° 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de Professora de Anos Iniciais, imprescindível para o atendimento junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Contrato Administrativo de Pessoal n° 003/2023, autorizado pela Lei Municipal n° 2.065/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul e a Professora de Anos Iniciais (L.S.M.), decorre da necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando à continuidade das atividades desempenhadas pela mesma na instituição.

Em atenção ao Memorando 956/2025, mostra-se necessária a prorrogação da vigência do contrato em tela, conforme motivação apresentada pela Diretora do CIEP Leonel de Moura Brizola, tendo em vista que a professora no momento está em licença maternidade, mas retorna após 6 meses e assume a turma que, durante o tempo de licença, outra docente assumiu. Ressalta ainda que a renovação do contrato é imprescindível para o atendimento aos alunos e para o bom andamento da escola.

Considerando os motivos apresentados, o seu retorno ao término da licença garantirá a retomada eficaz das atividades escolares promovidas pela mesma, além de contribuir positivamente para o desenvolvimento dos alunos e para a constância da equipe docente, assegurando a continuidade de uma atividade essencial ao serviço público.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, tendo em vista o término do contrato estar previsto para o dia 30 de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 27 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal